



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

APROVADO POR:
unanimidade

EM 08 / 06 / 25

x Roberto Corb de Almeida

Presidente da Câmara

OFÍCIO Nº : 38/2025
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei Nº 07
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 25/04/2025

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei 07/2025, que "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas e do cargo de Gestor de Convênios" para a apreciação e votação pelos senhores vereadores.

O projeto tem por objetivo criar uma estrutura administrativa para cuidar da captação de recursos voluntários nos órgãos do Governo Federal e no Governo Estadual e também da gestão de convênios celebrados com instituições sociais do município de Guidoival.

Em razão da necessidade urgente de reestruturar o setor de convênios da prefeitura, venho solicitar que a tramitação do presente projeto de lei seja realizada no regime de URGÊNCIA previsto na Lei Orgânica.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciana R. Palmeira

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

RECEBIDO

Em 28 / 04 / 25

Beatriz Barros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

EXMO. SR.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

GUIDOVAL – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidoivalmg@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2025, DE 25 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas e do cargo de Gestor de Convênios”

Faço saber que a Câmara Municipal de Guidoival aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Coodenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art.2º. Compete a Coordenadoria de Convênios , Parcerias e Prestação e Contas:

I Coordenar e acompanhar todo o processo de formalização e execução dos convênios de captação de recursos, termos de parcerias e congêneres celebrados pelo Município de Guidoival com o Governo Federal e com o Estado de Minas Gerais.

II– Responsabilizar-se pelos procedimentos de formalização, acompanhamento da execução e prestação de contas dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e outros celebrados pelo Município com organizações da sociedade civil e entidades sociais, com fundamento na Lei 13.019/2014.

III – Atuar na captação de recursos e investimento para o município de Guidoival, através dos diversos mecanismos disponibilizados pelo Governo Federal e Governo do Estado de Minas Gerais.

IV- Promover as articulações necessárias entre os órgãos municipais para a execução dos convênios relacionados à Administração Pública Municipal;

V - Desenvolver e aplicar mecanismos de modernização e transparência dos convênios firmados pelo município, inclusive as publicações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

At. 3º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Gestor de Convênios**, com as seguintes especificações:

I – Quantidade de vagas: 01 (uma);

II- Carga horaria – 40 horas semanais

III – Escolaridade mínima: Ensino médio completo

IV – Vencimento mensal: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)

Parágrafo único: O Gestor de Convênios será o responsável pela Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação e Contas e terá como atribuições do cargo o exercício das competências previstas nos incisos I a V do art. 2º desta Lei.

Art.4º. O cargo de Gestor de Convênios terá os mesmos direitos e deveres atribuídos aos cargos comissionados pelo Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval-MG, 25 de Abril de 2025.

Luciana R. Palmeira

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival

APROVADO POR:
unanimidade

EM 06.06.25

Roberto Cab. de Almeida
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres vereadores

Venho encaminhar a esta casa, projeto de lei que "Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas e do cargo de Gestor de Convênios.

A criação de um setor especializado e bem estruturado para fazer a gestão de convênios, parcerias e prestação de contas tornou-se uma necessidade e constitui uns dos grandes desafios na gestão pública, tendo em vista que os investimentos sejam eles, em infraestrutura física, social ou custeio, exigem grande volume de recursos, como por exemplo, um município chega a gastar cerca de 40 ou até mesmo 50% do seu orçamento anual em despesas com pessoal, assim, somente com a arrecadação municipal não é possível realizar todos os atendimentos, tendo os municípios de buscarem recursos externos com governo Estadual ou Federal.

Portanto foram criados mecanismos por parte dos governos, a fim de se repassar recursos para que haja igualdade entre os municípios e os mesmos cumpram suas competências conforme é regido no Art. 23 da Constituição Federal de 1988. Claro que existem muitos repasses previsto na constituição além da arrecadação do próprio município, no entanto devido a grandes demandas se faz necessário que os municípios busquem outros recursos, através da transferência voluntárias, financiamentos, parceria público-privado dentre outros. Logo, com avanço da tecnologia, houve sistematização



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

dos convênios firmados com Estados e Municípios, saindo do meio físico para o digital, podemos citar como exemplo, Transfere.gov.br, o SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle), vinculado ao Ministério da Educação no recebimento de recursos e do FNDE (Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação), temos o SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias) responsável pela gestão dos recursos financeiros da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), entre outros. Diante disso se faz necessário à agilidade na captação desses recursos, bem como a elaboração de projetos com qualidade, além de um bom planejamento para que não ocorra atrasos na entrega de projetos ou até mesmo projetos ineficientes.

Neste sentido, venho solicitar o apoio de todos os vereadores na aprovação do presente projeto de lei, para que possamos estruturar melhor o nosso setor de convênios.

Segue em anexo a Declaração de Adequação Orçamentária de Financeira o cálculo do impacto financeiro.

Guidoval/MG, 25 de abril de 2025

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeito Municipal

APROVADO POR:
unanimidade

EM 06 / 06 / 25

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000
FONE/FAX. (32) 3578-1241 E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira

Em atenção ao Art. 16, inc. II da Lei Compl. Fed. 101/2000 – LRF

Proposição legislativa que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas e do cargo de Gestor de Convênios”

Na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que o aumento das despesas, decorrentes da criação de cargo de Gestor de Convênio, em observância do disposto nas normativas para a Educação Especial conforme informado, está em perfeita “adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

De modo que a proposição legislativa em consideração está perfeitamente **apta** para ser **apreciada** e **aprovada** por esta Casa Legislativa, **pedindo-se urgência** na sua tramitação.

Prefeitura Municipal de Guidoival, em 25 de abril de 2024.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita de Guidoival-MG

JARDEL RAMOS DIAS

Contador - CRCMG-124074/O

APROVADO POR:
unanimidade

EM 06 / 06 / 25

Roberto Carlos de Almeida
Presidente da Câmara

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2016 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE GUIDOVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025	EXERCÍCIO DE 2026	EXERCÍCIO DE 2027	EXERCÍCIO DE 2028
Receita Corrente Líquida do Município	29.925.767,25	29.123.277,28	34.964.305,02	36.537.698,75	38.693.422,97	41.866.283,66	44.587.592,10
Gastos com Pessoal (Poder Executivo) *	14.534.383,59	13.123.521,07	14.454.290,58	15.143.760,24	15.857.361,34	16.975.931,06	18.130.294,37
Gastos Relativos Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	56.007,00	101.772,72	106.891,80	108.387,95;
Percentual de aplicação	48,57%	45,06%	41,34%	41,6%	40,54%	40,55%	40,80%

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2022 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios, bem como o Gasto com estagiários do Poder Executivo.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;

- e) Receita Corrente Líquida para 2026: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- f) Receita Corrente Líquida para 2027: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional;
- g) Receita Corrente Líquida para 2028: Aplicação do índice de (6,5%) Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficial do Governo Federal acrescida da taxa de crescimento da economia nacional.

3 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

- a) Despesa com pessoal em 2022: R\$14.534.383,59;
- b) Despesa com pessoal em 2023: R\$13.123.521,07;
- c) Despesa com pessoal em 2024: R\$14.454.290,58;
- d) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$15.143.760,24;
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$56.007,00;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2026: R\$15.857.361,34, sendo:
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$101.772,72;
- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2027: R\$16.975.931,06;
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$106.891,80;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2028: R\$18.130.294,37;
- O impacto do presente Projeto de Lei de R\$108.387,95;

Prefeitura Municipal de Guidoval, 24 de abril de 2025.

Adão Leandro da Silva
ADÃO LEANDRO ALONSO DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

Jardel Ramoos Dias
JARDEL RAMAOS DIAS
Contador

RECEBIDO
28/04/2025

R\$

Recebido em nome de

[Handwritten signature]

PARECER CONTÁBIL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

1. Objeto do Projeto

O Projeto de Lei nº 07/2025 propõe a criação da **Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de Contas** e do cargo de **Gestor de Convênios**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O objetivo é estruturar a gestão de recursos externos (governos federal, estadual e entidades sociais) e otimizar processos de captação, execução e prestação de contas de convênios.

2. Análise Financeira e Orçamentária

2.1. Impacto Direto com a Criação do Cargo

- Vencimento mensal do Gestor de Convênios: R\$ 6.300,00.
- Custo anual bruto (incluindo 13º salário): R\$ 6.300,00 × 13 = R\$ 81.900,00.
- Encargos trabalhistas (estimativa média de 80%): R\$ 81.900,00 × 0,8 = R\$ 65.520,00.
- Custo total anual estimado: R\$ 147.420,00 (salário + encargos).

2.2. Comparação com a Projeção Oficial

Conforme a tabela de impacto orçamentário (p. 8), o custo para 2025 é de R\$ 56.007,00, valor significativamente inferior à estimativa contábil acima. Possíveis explicações:

- **Metodologia diferenciada:** A prefeitura pode estar considerando apenas o salário bruto sem incluir encargos completos ou utilizar projeções de crescimento gradual.
- **Temporalidade:** O projeto é enviado em abril/2025, e o impacto de R\$ 56.007,00 pode referir-se a 8 meses de despesa (maio a dezembro/2025), o que aproximaria o valor do cálculo anual.

2.3. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

- Receita Corrente Líquida (RCL) 2025: R\$ 36.537.698,75.
- Gastos com pessoal (Poder Executivo) em 2025: R\$ 15.143.760,24 (41,6% da RCL).
- Impacto do projeto em 2025: R\$ 56.007,00 (0,15% da RCL).
- Limite da LRF para gastos com pessoal: 54% da RCL.

Conclusão: O município está dentro do limite legal, mesmo com a criação do cargo. O percentual de gastos com pessoal (41,6%) está 14,4 pontos percentuais abaixo do teto

3. Adequação Orçamentária

A **Declaração de Adequação Orçamentária** (p. 7) atesta a compatibilidade do projeto com a LOA, PPA e LDO. A metodologia de projeção da RCL (p. 9) utiliza inflação de 6,5% ao ano, índice alinhado com parâmetros oficiais, embora dependa da estabilidade econômica.



Pontos de Atenção:

- **Encargos trabalhistas:** Recomenda-se detalhar se os valores projetados incluem benefícios como previdência, FGTS e auxílios.

- **Retorno esperado:** A criação da coordenadoria pode aumentar a captação de recursos voluntários, compensando os custos. Entretanto, esse ganho não está quantificado no projeto.

4. Recomendações

1. **Esclarecer a metodologia de cálculo** dos encargos trabalhistas para harmonizar a estimativa contábil com os valores oficiais.

2. **Incluir projeções de receitas adicionais** geradas pela nova estrutura, justificando o investimento.

3. **Monitorar a evolução dos gastos com pessoal** para evitar aproximação do limite da LRF.

5. Conclusão Final

O projeto **atende aos requisitos legais** e demonstra viabilidade financeira, desde que:

- As projeções de receita e despesa sejam mantidas realistas;
- Os encargos trabalhistas sejam integralmente contemplados;
- Haja transparência na gestão dos convênios para otimizar resultados.

Parecer Favorável, condicionado aos ajustes supracitados.

Luciano Oliveira

CRC/MG 59.182

29/04/2025

LUCIANO
OLIVEIRA:74
137387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:7413738767
2
Dados: 2025.04.29
10:37:38 -03'00'



GUIDOVAL 05 de maio de 2025

PARECER JURÍDICO 07/2025

Projeto de Lei do Executivo

ASSUNTO: Parecer jurídico referente ao Projeto de Lei nº 07/2025, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CARGO DE GESTOR DE CONVÊNIOS”.

I - RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de análise do Projeto de Lei nº 06/2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CARGO DE GESTOR DE CONVÊNIOS.

Através da justificativa do Projeto enviado pelo Executivo, objetiva o mesmo a criar um setor bem estruturado para fazer a gestão de convênios, parcerias e prestação de contas, tendo em vista que os investimentos do município exigem um volume de recursos, que necessitam a busca externa com o governo Estadual ou Federal, e que esta coordenadoria possa realizar a prestação de suas próprias contas,

É o breve relato.

II – ANÁLISE e FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto preenche os requisitos legais, estando em consonância com a Carta Magna, que estabelece em seu artigo 30, inciso I, que é competência privativa municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Lado outro, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal diz respeito à competência do município de Guidoval MG tratar sobre interesse local.

Consigna-se, por oportuno que todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*: “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei.

Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.).

A presente proposição visa criar a Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de contas e do Cargo de Gestor de Convênios, no sentido de angariar recursos para o Município de Guidoal MG, através de programas e leis federais e estaduais.

É de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal os projetos de leis que versem sobre a criação, transformação e extinção de cargos da Administração Direta e Autárquica, e sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos municipais, conforme consta da Lei Orgânica Municipal de Guidoal (art. 34, IX), Constituição do Estado de Minas Gerais (art. 66, III, b e e, e art. 90, III) e a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, a, b e e, e art. 84, VI, b) também preveem reservas de competências similares para os Chefes do Poder Executivo Estadual e Federal.

O PL contempla a competência do cargo, ou seja, de forma clara as suas atribuições e funções, regulamentando ainda o salário e direitos semelhantes aos cargos comissionados do executivo municipal.

O projeto encontra-se acompanhado de um parecer (declaração) técnico que avalia o impacto financeiro e a viabilidade financeira e também administrativa, através da justificativa da Exma. Prefeita sobre a necessidade do cargo criado.

O projeto há de ser submetido às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais, conforme artigo 54, I a III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, visto que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes.

Outrossim, o presente parecer deve ser submetido à contabilidade desta Augusta Casa Edil.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, pautando-me nas informações e no texto trazido para análise, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, não observo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, formal ou material, na minuta do PL apresentado.

É o parecer.

Guidoal, 05 de maio de 2025.

LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS
FERREIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FREDERICO DE MORAIS
FERREIRA
Dados: 2025.05.05
22:25:08 -03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 07/2025** de Autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de contas e do cargo de gestor de convênios.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 28 de Abril de 2025.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Resende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 07/2025** de Autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de contas e do cargo de gestor de convênios.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 28 de Abril de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Douglas Luiz de Souza Melo



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei 07/2025** de Aatoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Convênios, Parcerias e Prestação de contas e do cargo de gestor de convênios.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 28 de Abril de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes